



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025 (de autoria da Mesa Diretora)

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itajobi, fixa gratificação remuneratória, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 54, parágrafo único e artigo 59, ambos da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 38, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE/SP, em conformidade com o disposto no Comunicado SDG nº 32/2012.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa Diretora e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos.

CAPÍTULO II **DAS FINALIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 3º A Unidade de Controle Interno terá as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da Gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Poder Legislativo;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas; e,

V - realizar o controle dos limites fiscais e constitucionais aplicados à gestão das finanças do Poder Legislativo.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

Art. 4º A Unidade de Controle Interno é o órgão do Poder Legislativo que irá operacionalizar o Sistema de Controle Interno e ficará subordinada diretamente a Presidência da Câmara Municipal de Itajobi.

Art. 5º Constituem atribuições do Controle Interno:

I - realizar acompanhamento, levantamento, fiscalização e avaliação da gestão administrativa, contábil, financeira, patrimonial e operacional no âmbito da Câmara Municipal de Itajobi, com vistas a verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia;

II - examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive os relatórios de gestão fiscal, da Câmara Municipal;

III - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas da Câmara Municipal e dos responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados ao Legislativo;

IV - examinar os gastos com a folha de pagamento da Câmara Municipal e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo Municipal;

V - orientar os gestores da Câmara Municipal no desempenho efetivo de suas funções e responsabilidades;

VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e nos programas de trabalho constantes do orçamento da Câmara Municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - promover auditorias internas periódicas, para assegurar o cumprimento das melhores práticas de gestão na Câmara Municipal e, em caso de constatação de falhas ou irregularidades, recomendar as medidas aplicáveis;



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

IX - promover auditorias extraordinárias determinadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

X - propor à Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, quando necessário;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à função do Sistema de Controle Interno, determinadas por normas e legislações vigentes;

XII - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XIII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XIV - analisar os processos de adiantamento de viagem, emitindo parecer após a devida prestação de contas; e

XV - cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º As atribuições da Unidade de Controle Interno serão operacionalizadas por um servidor responsável, o qual desempenhará atividades e procedimentos de controle, avaliação, transparência e disseminação de informações técnicas e legislação aos setores da Câmara Municipal.

Art. 7º A função de Responsável pela Unidade de Controle Interno será exercida por servidor efetivo do Poder Legislativo, mediante ato de designação da Presidência, observando-se:

I - capacitação técnica e profissional para exercício das atribuições previstas nesta resolução;

II - boa comunicação; e,



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

III - experiência em administração pública.

Art. 8º Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Responsável pelo Controle Interno, os servidores que:

I - tiverem suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

II - sejam contratados por excepcional interesse público;

III - estejam em estágio probatório;

IV - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;

V - realizarem atividade político partidária; e,

VI - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 9º A Unidade de Controle Interno será assessorada permanentemente pelos órgãos jurídicos e contábeis da Câmara Municipal, mediante a emissão de manifestações e pareceres.

Art. 10. Ao servidor ocupante da função de Responsável pela Unidade de Controle Interno será garantido:

I - independência profissional para o desempenho das atividades a ele inerentes; e,

II - o acesso a documentos e bancos de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III - uma gratificação de 20% sobre sua remuneração.

§ 1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Responsável pela Unidade de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Legislativo.



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Responsável pela Unidade de Controle Interno cientificará o chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara;

II - avaliação de desempenho das atividades do Poder Legislativo;

III - o cumprimento dos limites fiscais e constitucionais; e,

IV - relato da apuração dos atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, porventura praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais.

§ 1º Constatada irregularidade ou ilegalidade pelo Responsável pela Unidade de Controle Interno, este cientificará o servidor ou autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

§ 2º Não havendo a regularização relativa ao problema comunicado conforme o parágrafo anterior ou não havendo prestação de esclarecimentos suficientemente claros para eliminar a irregularidade ou ilegalidade, no prazo de 10 (dez) dias úteis o fato será levado a conhecimento da Presidência da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 12. O responsável pelo Controle Interno, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, não tendo sido solucionada pelas providências previstas no artigo anterior, deverá comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-se, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

Art. 14. O responsável pelo Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos programas de capacitação e treinamento de pessoal da Câmara Municipal;

II - dos processos de expansão da informatização da Câmara, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pela Unidade de Controle Interno; e,

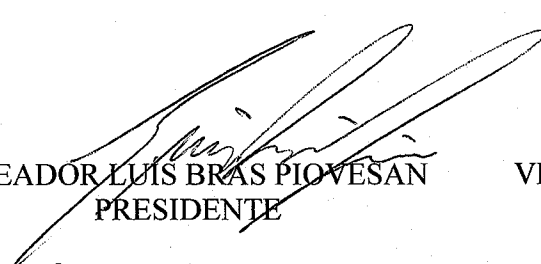
III - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total do Poder Legislativo.

Art. 15. Nos termos da legislação vigente, poderão ser contratados especialistas para orientar e assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelos integrantes da Unidade de Controle Interno.

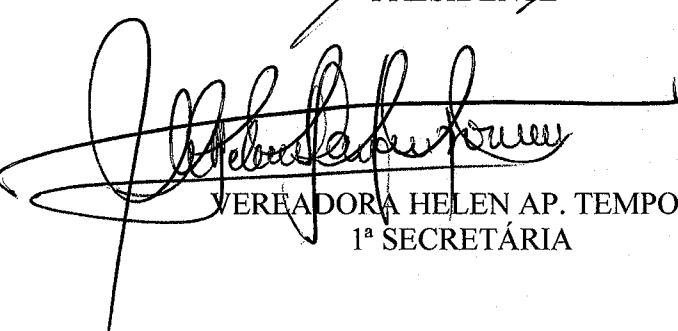
Art. 16. As despesas decorrentes das providencias advindas dessa Resolução correrão por conta das dotações vigentes suplementadas se necessário.

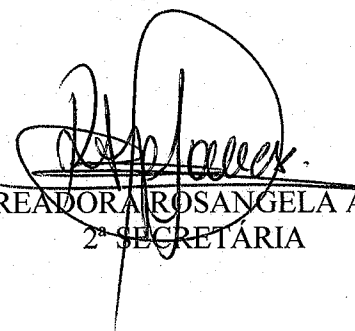
Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões "Vereador Luiz Carlos Betarello",
Itajobi, 10 de dezembro de 2025.


VEREADOR LUÍS BRAS PIOVESAN
PRESIDENTE

VEREADOR JOSÉ ROBERTO LORENCETI
VICE-PRESIDENTE


VEREADORA HELEN AP. TEMPORINI
1ª SECRETÁRIA


VEREADORA ROSÂNGELA AP. GOMES
2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Resolução, que visa instituir o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Itajobi, estabelecer a Unidade de Controle Interno e fixar gratificação de função ao servidor responsável por sua operacionalização.

A presente proposição justifica-se pela necessidade de adequação à jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que declarou a inconstitucionalidade formal da Lei Municipal nº 1.127, de 09 de novembro de 2015, a qual tratava da mesma matéria.

Conforme decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3003946-55.2025.8.26.0000 (Rel. Des. Xavier de Aquino, j. 20/08/2025), a organização interna do Poder Legislativo é matéria de competência exclusiva deste Poder e deve ser disciplinada por resolução, nos termos do artigo 20, inciso III, da Constituição do Estado de São Paulo, vedada a interferência do Poder Executivo.

O referido julgamento reconheceu que a Lei nº 1.127/2015 padecia de vício formal, pois a instituição do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal, por tratar de organização interna do Poder Legislativo, deveria ter sido veiculada mediante resolução de iniciativa dos próprios vereadores, e não por lei de iniciativa do Poder Executivo.

Ressalte-se que o Tribunal de Justiça, embora tenha declarado a inconstitucionalidade da lei, modulou os efeitos da decisão por 120 (cento e vinte) dias, justamente para permitir que esta Casa Legislativa editasse resolução própria disciplinando a matéria, preservando a continuidade do Sistema de Controle Interno e a regularidade das atividades de fiscalização e auditoria exigidas pela legislação federal.

Assim, o presente Projeto de Resolução reproduz o conteúdo normativo da lei declarada inconstitucional, corrigindo exclusivamente o vício formal apontado pela Corte Estadual, sem alterações substanciais nas disposições que regulamentam o Sistema de Controle Interno, suas finalidades, competências, atribuições e a gratificação do servidor responsável.



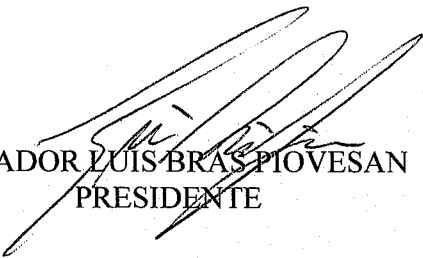
Câmara Municipal de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ – Nº 51.840.601/0001-43

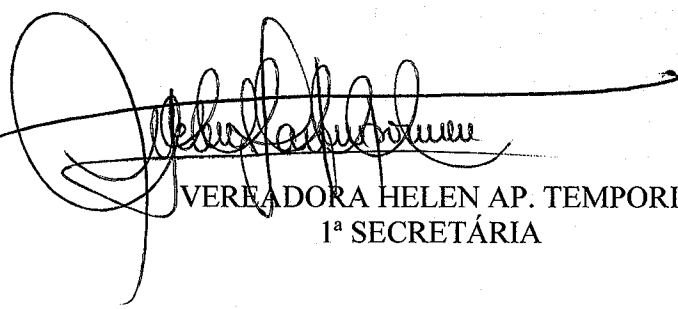
A aprovação desta resolução é medida urgente e necessária para assegurar a conformidade da Câmara Municipal com a Constituição Estadual, com o princípio da separação dos poderes e com as determinações do Tribunal de Justiça, bem como para garantir a continuidade do Sistema de Controle Interno, instrumento essencial para o cumprimento das exigências constitucionais e legais de fiscalização da gestão pública.

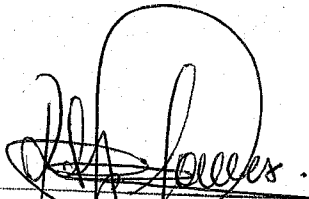
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Sala de Sessões "Vereador Luiz Carlos Betarello",
Itajobi, 10 de dezembro de 2025.


VEREADOR LUIS BRÁS PIOVESAN
PRESIDENTE


VEREADOR JOSÉ ROBERTO LORENCETI
VICE-PRESIDENTE


VEREADORA HELEN AP. TEMPORINI
1ª SECRETÁRIA


VEREADORA ROSÂNGELA AP. GOMES
2ª SECRETÁRIA



CAMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

AVENIDA MARAPOAMA, Nº 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CNPJ: 51.840.601/0001-43

ITAJOBÍ/SP - CEP 15.840-000

FONE: (17) 3546-2001

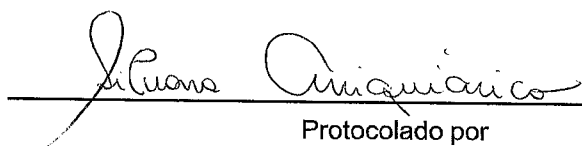
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005-2025 - INSTITUI O SISTEMA DE CONTOLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL - EM ATENDIMENTO A ADI 3003946-55.2025.8.26.0000 - AUTORIA MESA DIRETORA



354 / 2025 - COMUNICAÇÃO INTERNA - PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROTOCOLADO EM: 11 DE DEZEMBRO DE 2025 às 14:42:45

CÓDIGO DE ACESSO: EAF2DE


Protocolado por

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://cmitajobi.flowdocs.com.br/public/processos/EAF2DE>